



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº ⁵⁵...../2017-TJPE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FÓRUM DA COMARCA DE PETROLINA. E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ENIVALDO BARBOSA NOGUEIRA – ME (PONTO DA LIMPEZA), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife/PE, CEP 50.010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 18.335.922/0001-15, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 701785 SSP/PE e CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENIVALDO BARBOSA NOGUEIRA – ME (PONTO DA LIMPEZA)**, com sede na Avenida das Nações, nº 627, Gercino Coelho, Petrolina/PE, CEP 56.306-260, inscrita no CNPJ sob o nº 08.613.183/0001-22, representada pelo Sr. Enivaldo Barbosa Nogueira, brasileiro, Cédula de Identidade nº 3.676.18508 SSP/BA e CPF nº 470.494.564-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo nº 1646/2016 - CJ (RP nº 097133/2016), LICON/TCE nº 67/2016**, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **Menor Preço**, Edital autuado sob o nº **63/2016-CPL/BCE**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução nº 185/2006/TJPE, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de **materiais de limpeza, para um consumo de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do Fórum da Comarca de Petrolina/Pernambuco**, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e, proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do **item 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pregão (ELETRONICO) nº 63/2016-BCE – Materiais de limpeza – Comarca de Petrolina/PE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto do presente contrato, mediante Nota de Empenho e Termo de Recebimento emitido pela Diretoria competente deste Tribunal, e em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

3.3 - O pagamento será efetuado por intermédio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000962, de 23/03/2017, no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 9 do Termo de Referência.

PARCELA	QUANTIDADE	PRAZO
1ª Parcela	40 % do total Contratado	30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª Parcela	30 % do total Contratado	120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª Parcela	30 % do total Contratado	210 (duzentos e dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1 A presente contratação foi provocada pelo Ofício 2016.0907.000219 Administração/direção do Fórum, datada de 22/09/2016, e que originou o Processo Administrativo RP nº 097.133/2016, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 63/2016-CPL/BCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação.

7.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 - Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no item 9 Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8 - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **não podendo este prazo exceder àquele descrito no item 9 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.9 - **Entregar o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Administração do Fórum da Comarca de Petrolina/PE, sito a Praça Santos Dumont, s/nº - Centro – Petrolina/PE- CEP. 56.300-000 – Contatos (087) 3866-9548 – George Souza (item 9 do Termo de Referência).**

7.1.10 - Entregar os produtos acondicionados em embalagens igualmente àquelas aprovadas, de acordo com o que consta no subitem 7.5 do Termo de Referência.

7.1.11 - Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida
Pregão (ELETRONICO) nº 63/2016-BCE – Materiais de limpeza – Comarca de Petrolina/PE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;

7.1.12 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Pregão.

7.1.13 - Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.14 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 - Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.

7.2.6 - Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

7.2.7 - Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Se a **CONTRATADA** causar prejuízo ao **CONTRATANTE** em razão de algumas das condutas abaixo transcritas:

10.1.1. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. deixar de entregar documentação exigida no edital;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. fizer declaração falsa;

10.1.9. cometer fraude fiscal.

10.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

10.2.1. advertência;

10.2.2. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR (art. 7º da Lei nº 10520/2002), pelo prazo de até cinco anos, conforme o caso;

10.2.3. pagamento de multa de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor contratual;

10.2.4. multa moratória em 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.

10.3. Além das sanções previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a pena de declaração de inidoneidade nos casos e formas previstos no art. 87, inciso IV, em sintonia com os princípios constitucionais;

10.4. As multas moratórias e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado no contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou, ainda, realizar a sua cobrança judicial.

10.6. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 25 de abril de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Presidente


ENIVALDO BARBOSA NOGUEIRA - ME
Enivaldo Barbosa Nogueira
RG nº 3.676.18508 SSP/BA e CPF nº 470.494.564-20

TESTEMUNHAS:

1.  (nome/CPF) 688.390.894-49

2.  (nome/CPF) 103.307.404-74

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0